

## **PROJETO DE LEI Nº 4.652, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**Autoriza a aquisição e instalação de banheiros públicos autolimpantes por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Timóteo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a aquisição e instalação de banheiros públicos autolimpantes em locais de grande circulação de pessoas no Município de Timóteo, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP) ou outras formas que a administração pública julgar conveniente, conforme as necessidades e viabilidade financeira do Município, sempre em conformidade com as Leis de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** Os banheiros públicos autolimpantes têm como objetivo:

- I - garantir maior higiene e segurança sanitária;
- II - proporcionar conforto e acessibilidade à população;
- III - modernizar a infraestrutura pública urbana;
- IV - promover a sustentabilidade, com sistemas automatizados e tecnologias eficientes de limpeza e economia de recursos.

**Art. 3º** Os banheiros públicos deverão ser instalados nos seguintes locais:

- I - praças e parques públicos;
- II - terminais de transporte coletivo;
- III - feiras livres e mercados públicos;
- IV - áreas de grande circulação de pessoas, como centros comerciais, eventos públicos, entre outros locais definidos pela administração municipal;

**Art. 4º** A instalação dos banheiros públicos deverá obedecer aos critérios de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**Parágrafo único** . Cada banheiro público deverá possuir cabines acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com sinalização adequada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, respeitando o orçamento municipal vigente e as normativas fiscais e orçamentárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo apresentará, caso necessário, um estudo de viabilidade econômica para a execução da instalação dos banheiros, considerando a viabilidade financeira do município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá buscar o financiamento da instalação dos banheiros públicos através de recursos parlamentares destinados ao município, bem como verbas estaduais ou federais, conforme as possibilidades orçamentárias e legais.

**Parágrafo único** . A administração municipal deverá buscar alternativas viáveis para garantir a execução do projeto, incluindo, mas não se limitando a, parcerias público-privadas (PPP) ou convênios com entes federativos para o financiamento do projeto.

**Art. 8º** O Poder Executivo realizará um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), quando necessário, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e o artigo 225 da Constituição Federal, para avaliar os impactos ambientais da instalação e operação dos banheiros públicos.

**Art. 9º** O processo de licitação para contratação de empresas que forneçam ou operem os banheiros autolimpantes será conduzido conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo a transparência e a eficiência na alocação de recursos públicos.

**Art. 10** O Poder Executivo deverá garantir transparência no processo de contratação e execução, publicando relatórios periódicos sobre o andamento da execução do projeto, a utilização dos recursos e o impacto nas áreas onde os banheiros serão instalados, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 11** . O Executivo Municipal deverá apresentar um cronograma de implementação, detalhando as etapas de aquisição, instalação e manutenção dos banheiros públicos autolimpantes, com prazos definidos para cada fase do processo.

**Parágrafo único** . O cronograma será submetido à aprovação do Poder Legislativo e deverá ser cumprido de acordo com as possibilidades orçamentárias e logísticas.

**Art. 12 .** O Poder Executivo deverá realizar, anualmente, uma avaliação de desempenho dos banheiros autolimpantes, levando em conta a satisfação dos usuários, a eficácia dos processos de limpeza, o impacto ambiental e a manutenção dos equipamentos.

**Parágrafo único.** A avaliação será divulgada no Portal da Transparência do município e deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo.

**Art. 13 .** Na hipótese de Parcerias Público-Privadas (PPP) para a execução do projeto, será responsabilidade da empresa contratada garantir a manutenção contínua dos banheiros autolimpantes, a disponibilidade de recursos para reparos urgentes e a qualidade da operação, durante toda a vigência do contrato, conforme o disposto no Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e suas regulamentações.

**Art. 14 .** Os banheiros autolimpantes deverão ser equipados com tecnologias ecológicas, como sistemas de reaproveitamento de água, energia solar ou outras soluções que garantam o uso sustentável dos recursos e a redução da pegada ecológica da infraestrutura pública.

**Art. 15 .** O Poder Executivo poderá contratar uma consultoria técnica especializada para a implementação do projeto, garantindo a escolha das melhores tecnologias e soluções para a instalação e operação dos banheiros autolimpantes.

**Art. 16 .** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025

Raimundo Nonato  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A instalação de banheiros públicos autolimpantes é uma medida inovadora que visa não apenas melhorar a higiene pública, mas também proporcionar mais conforto e acessibilidade à população.

Considerando o aumento da circulação de pessoas em determinados locais e a necessidade de proporcionar um ambiente mais seguro e sustentável, propomos a implementação desses banheiros por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP) ou pela aquisição direta desses banheiros pelo Município de Timóteo, conforme a avaliação da administração pública sobre a melhor forma de viabilizar essa ação.

Esses banheiros são uma solução importante para questões de higiene e sustentabilidade, pois a limpeza automatizada não só garante um ambiente mais limpo e seguro, como também ajuda a reduzir o consumo de água e produtos químicos, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos. Além disso, o uso de tecnologias avançadas para limpeza e manutenção contribui para a redução do impacto ambiental, alinhando-se aos esforços da cidade de Timóteo para modernizar sua infraestrutura urbana e tornar-se mais sustentável.

Esses banheiros serão instalados em locais de grande circulação, como praças, parques, terminais de transporte coletivo, feiras livres, mercados públicos, e áreas de grande circulação, como centros comerciais e eventos. A escolha desses locais visa facilitar o acesso tanto para os moradores de Timóteo quanto para os visitantes, garantindo que todos tenham acesso a um ambiente público mais higienizado e com melhores condições de uso.

Além disso, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), todas as instalações estarão de acordo com as normas de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida também possam utilizar os banheiros de forma adequada.

O custo da instalação e manutenção desses banheiros será viabilizado por meio de verba orçamentária própria, podendo também ser complementado com recursos parlamentares, verbas estaduais ou federais, conforme as possibilidades orçamentárias e legais.

Caso necessário, o Poder Executivo realizará um estudo de viabilidade econômica para garantir a execução sustentável do projeto.

A inclusão de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) ajudará a garantir que o projeto não cause danos ao meio ambiente e será realizado conforme as exigências da Política Nacional do Meio Ambiente.

Por fim, sugerimos que a administração municipal realize um relatório periódico de execução do projeto, para garantir a transparência e o monitoramento da utilização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025

Raimundo Nonato  
Vereador